



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Número do Processo:	00000.0.033685/2024 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	CARLOS MIRANDA - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
Data de Abertura:	16/08/2024
Data do Volume:	16/08/2024 17:27:46
Assunto:	PARA PROVIDENCIAS CONFORME DESPACHO
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Lei nº 1.042, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 32278E0A

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP
Brasil

**DESPACHO DO GABINETE****PROCESSO: SIGED 033685/2024****INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO****ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DA PRAÇA A SER INAUGURADA NO BAIRRO SÃO TOMÉ**

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SR. VALDIR LEITE CARDOSO

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por ordem do Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, segue processo para decreto a fim de denominar a praça a ser inaugurada no Jardim São Tomé.

Demais documentos curriculares serão encaminhados pelo interessado.

Coloco-me a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Cuiabá, 16 de agosto de 2024.


CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MIRANDA
CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Autenticar documento em <https://legislativo.camaraquibabamont.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praca Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
Cuiabá - MT . CEP.: 78.003-906 Cuiabá
Telefone: (65) 3645-6029
E-mail: gabinete@quibabamont.gov.br



Lei nº 13.363, de 27 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 323443D6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ISABEL SILVEIRA SAMANIEGO

CPF

594.839.461-15

MATRÍCULA

063750 01 55 2022 4 00436 256 0141055 13

SEXO

FEMININO

COR

PARDA

ESTADO CÍVIL E

IDADE

ESTADO CIVIL: VIÚVA IDADE: 90

NATURALIDADE

CORONEL SAPUCAIA-MS.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

001.833.070 SSP MT

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOAQUIM SILVEIRA DUTRA E MARIA SILVEIRA SILVEIRA RUA MAJOR GAMA, 105, DOM AQUINO, CUIABÁ/MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS QUATRO HORAS, DEZ MINUTOS E ZERO SEGUNDO

DIA

24

MÊS

11

ANO

2022

LOCAL DE FALECIMENTO

COMPLEXO HOSPITALAR DE CUIABÁ-MT

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SÉPTICO, INFECÇÃO URINÁRIA, INSUFICIÊNCIA RENAL, AVE ISQUEMICO, HIPERTENSÃO ARTERIAL

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO PARQUE BOM JESUS, CUIABÁ-MT

DECLARANTE

DOUGLAS SILVEIRA SAMANIEGO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O

ÓBITO

MÁRCIA VALÉRIA BLEY CRM MT 2637

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

O DECLARANTE INFORMA QUE A FALECIDA ERA ELEITORA, DEIXA 06 FILHOS, DEIXA BENS A INVENTARIAR E NÃO DEIXA TESTAMENTO. ASSENTO DE ÓBITO LAVRADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por Vanessa Lordeiro Valério - Escrevente Autorizada do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cuiabá - 3º Ofício, o(a) qual assinou eletronicamente aos 26 de Julho de 2024, nos termos do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 26 de Julho de 2024

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos do Artigo 228-F do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra) - Provimento 149, só tendo validade em formato digital, vedado a sua reprodução

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Cuiabá - 3º Ofício - MT

Daniel Benedito da Silva - Oficial

Rua Campo Grande, 533 - Centro-Norte - CEP: 78005-170

E-mail: contato@3oficiocuiaba.com.br

Tel: (65) 99160466

Validação do atributo da assinatura digital

www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash: B438F8ACA00BBE77FA1F3AB231753E97

Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional



Poder Judiciário Estado Mato Grosso

Código do Cartório: 67

Selo de Controle de Autenticidade

Cod. Ato(s): 175

CDW 93081

Consulte <http://www.tjmt.jus.br/>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 11.367 de 27 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 323443D6





DESPACHO DO GABINETE

PROCESSO: SIGED 033685/2024

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DA PRAÇA A SER INAUGURADA NO BAIRRO SÃO TOMÉ

**A
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SR. VALDIR LEITE CARDOSO**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por ordem do Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, segue processo para decreto a fim de denominar a praça a ser inaugurada no Jardim São Tomé.

Demais documentos curriculares serão encaminhados pelo interessado.

Coloco-me a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Cuiabá, 16 de agosto de 2024.


CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MIRANDA
CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ISABEL SILVEIRA SAMANIEGO

CPF

594.839.461-15

MATRÍCULA

063750 01 55 2022 4 00436 256 0141055 13

SEXO

FEMININO

COR

PARDA

ESTADO CÍVIL E

IDADE

ESTADO CIVIL: VIÚVA IDADE: 90

NATURALIDADE

CORONEL SAPUCAIA-MS.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

001.833.070 SSP MT

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOAQUIM SILVEIRA DUTRA E MARIA SILVEIRA SILVEIRA RUA MAJOR GAMA, 105, DOM AQUINO, CUIABÁ/MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS QUATRO HORAS, DEZ MINUTOS E ZERO SEGUNDO

DIA

24

MÊS

11

ANO

2022

LOCAL DE FALECIMENTO

COMPLEXO HOSPITALAR DE CUIABÁ-MT

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SÉPTICO, INFECÇÃO URINÁRIA, INSUFICIÊNCIA RENAL, AVE ISQUEMICO, HIPERTENSÃO ARTERIAL

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO PARQUE BOM JESUS, CUIABÁ-MT

DECLARANTE

DOUGLAS SILVEIRA SAMANIEGO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O

ÓBITO

MÁRCIA VALÉRIA BLEY CRM MT 2637

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

O DECLARANTE INFORMA QUE A FALECIDA ERA ELEITORA, DEIXA 06 FILHOS, DEIXA BENS A INVENTARIAR E NÃO DEIXA TESTAMENTO. ASSENTO DE ÓBITO LAVRADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por Vanessa Lordeiro Valério - Escrevente Autorizada do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cuiabá - 3º Ofício, o(a) qual assinou eletronicamente aos 26 de Julho de 2024, nos termos do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 26 de Julho de 2024

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos do Artigo 228-F do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra) - Provimento 149, só tendo validade em formato digital, vedado a sua reprodução

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Cuiabá - 3º Ofício - MT

Daniel Benedito da Silva - Oficial

Rua Campo Grande, 533 - Centro-Norte - CEP: 78005-170

E-mail: contato@3oficiocuiaba.com.br

Tel: (65) 99160466

Validação do atributo da assinatura digital

www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash: B438F8ACA00BBE77FA1F3AB231753E97

Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional



Poder Judiciário Estado Mato Grosso

Código do Cartório: 67

Selo de Controle de Autenticidade

Cod. Ato(s): 175

CDW 93081

Consulte <http://www.tjmt.jus.br/>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente por RIBEIRO MARTINS MACHADO (assinatura em 16/08/2024 14:38:32)

Lei nº 13.709 de 13 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 324143D6





PROCESSO: 00000.0.033685/2024

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTO ADEQUADO PARA DENOMINAÇÃO DA PRAÇA A SER INAUGURADA NO BAIRRO SÃO TOMÉ

DESPACHO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Em atenção ao IPDU
Secretário Márcio Puga

Considerando a solicitação do Gabinete do Prefeito no processo supracitado, segue para manifestação técnica urgente do IPDU, bem como elaboração do documento apropriado, para assinatura do prefeito, com a urgência que o caso requer.

Na sequência, solicitamos o envio do processo a PGM, para a devida manifestação jurídica da PAAL.

Dúvidas a assessoria do gabinete do prefeito está a disposição, através do Rubens Machado e da Diretora de Cerimonial Tania Gusmão de Barros Freire.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 19 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000970000003A00500052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2009, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000 de 20 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3776A109



GABINETE

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar

CEP: 78000-000 Cuiabá - MT, Brasil





SMADESS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL**DESPACHO DE TRAMITAÇÃO**
PROCESSO Nº 00000.0.033685/2024 (VOLUME 1)**Origem**

Unidade Gestora: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL
Departamento: PROTOCOLO
Data: 19/08/2024 15:55:53

Destino

Unidade Gestora: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL
Departamento: GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE IPDU
Aos cuidados de:

Despacho

Motivo: ANÁLISE
Despacho: IPDU

RAFAEL ANTONIO RABELO SANCHES
TÉCNICO



PARECER IPDU Nº 085/2024

PROCESSO: SIGED 00000.0.033685/2024 (VOLUME 1) - VS
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Denomina Praça.

Os autos em epígrafe foram encaminhados ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para manifestação técnica acerca de proposta que visa homenagear espaço situado no “Loteamento São Tomé”, “Bairro Primeiro de Março”, de Praça “ISABEL SILVEIRA SAMANIEGO”.

Tendo necessidade de maiores esclarecimentos sobre a localização do espaço a ser nomeado, contactamos a Sra. Tânia Gusmão, que nos esclareceu a localização.

1

É o breve resumo dos fatos, passa-se a análise.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU é órgão de Planejamento que tem dentre suas competências a coordenação, acompanhamento e avaliação do Processo de Planejamento Municipal, respaldando suas ações e pareceres nas diretrizes e regramentos emanadas do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico e demais leis urbanísticas, a fim de assegurar o planejamento como um processo contínuo e permanente e a promoção da qualidade de vida da população.

QUANTO AO ESPAÇO QUE SE PRETENDE NOMEAR

De posse da localização do bem a ser nomeado, procedeu-se a pesquisa nas imagens do SIG Cuiabá/SMF sendo possível identificar que o espaço situa no “Loteamento São Tomé”, “Bairro Primeiro de Março”.



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br





Consultando a Planta de Parcelamento do Solo do Loteamento São Tomé, disponível neste IPDU, identificou-se que o referido espaço onde foi construída a praça a ser nomeada, trata-se de área destinada a Equipamento Comunitário.

Considerando-se que a Administração Municipal construiu a praça a ser nomeada, entendemos que a Secretaria executora do projeto procedeu pesquisa acerca de ser o imóvel integrante do acervo municipal. Assim, quanto a esse assunto não se procedeu investigação.

Dentre as Lei Urbanísticas vigentes no Município de Cuiabá tem-se a Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo (L.C. nº 389/2015), que estatui que os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, segurança, transporte, esporte, lazer e convívio social podem localizar-se nas áreas destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários.

“Art. 5º Para efeito desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

2

...

XXXII – EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO: os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, segurança, transporte, esporte, lazer e convívio social;” (L.C. nº 389/2015)
(Grifo Nosso)

Em sendo as Praças espaços públicos destinados ao lazer e convívio social, entendemos cabível a implantação desta em área destinada a Equipamento Comunitário.

QUANTO A DENOMINAÇÃO SUGERIDA

Quanto a denominação proposta, esclarecemos que consultando o acervo deste IPDU não foi identificado bem público em nossa capital que tenha sido homenageado com a denominação de “ISABEL SILVEIRA SAMANIEGO”.



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 1.000 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5593638B

[Assinatura manuscrita]



Logo, entende-se que não há objeção quanto a homenagear bem público com a denominação proposta, pois não ocasionará duplicidade de denominação.

E ainda, considerando-se que se trata de pessoa já falecida conforme atestado de óbito anexado nos autos, respeita os ditames da Lei nº 2.554/88.

SÍNTESE

Pelo exposto, não há objeção em homenagear de Praça "ISABEL SILVEIRA SAMANIEGO", a praça construída no "Loteamento São Tomé", "Bairro Primeiro de Março".

Somos favoráveis ao pleito manifestado pelo SIGED 00000.0.033685/2024 (VOLUME 1) – VS.

É o que temos a informar.

Cuiabá, 19 de agosto de 2024.

3

Maristela L. Barini
IPDU

VISTAS, ACOLHO:

Márcio Alves Puga
Secretário Adjunto do IPDU



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br





PARECER JURÍDICO Nº 395/GAB/PAAL/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED Nº 033685/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE ISABEL SILVEIRA SAMANIEGO (IM MEMORIAM), A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SÃO TOMÉ, NO BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO NESTA CAPITAL.

Trata-se de processo administrativo que por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, onde solicita a análise para possível apresentação do projeto de lei em face a Câmara Municipal.

O projeto de lei em questão versa sobre a possibilidade de denominação de Isabel Silveira Samaniego (im memoriam), a praça Pública localizada no loteamento São Tomé, no Bairro Primeiro de Março nesta Capital.

É o sucinto relatório.

Preliminarmente a análise, registra-se que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado, e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, **não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade** da prática de atos administrativos, **nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.**

É de bom alvitre consignar, também, que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de***



Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6266CC69

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



R



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao exposto texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

O projeto de lei em questão versa sobre a possibilidade de denominação de Isabel Silveira Samaniego (im memoriam), a Praça Pública localizada no loteamento São Tomé, no Bairro Primeiro de Março nesta Capital.

Sobre esse prisma, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 30, que constitui atribuição específica do Município, tratar do assunto constante do presente Projeto de Lei, *in verbis*:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

A matéria tratada neste Projeto de Lei se adequa, perfeitamente, ao princípio constitucional da competência legislativa assegurada aos Municípios, vez que tem por finalidade denominar via pública, assunto de interesse local, não se conflitando com a competência da União Federal e do Estado de Mato Grosso, vez que o assunto está ligado diretamente ao interesse local. Se não bastasse isso a Lei Orgânica do Município estabelece de forma muito clara e precisa, em seu art. 25, que, *in verbis*:

AP



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.235 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6266CC69



6266CC69



“Art. 25 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município”.

Portanto cabe a também ao Prefeito a iniciativa do processo legislativo pertinente a denominação de qualquer prédio, via ou outro logradouro público, desde que sejam cumpridas as exigências que a legislação vigente na lei nº 2.554, de 02 de junho de 1988, que versa sobre a Dispõe Sobre A Denominação, Emplacamento E Numeração Das Vias Públicas No Município De Cuiabá E Dá Outras Providências.

Vejamos o que diz a Lei Municipal nº 2.554/1988:

“Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão. (Redação dada pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995)

§ 1º A consulta prévia aqui referida será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o nome, o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser da circunvizinhança do logradouro objeto de nomeação ou de pessoas que utilizem o logradouro habitualmente, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização. (NR) (Redação dada pela Lei nº 4.986, de 27 de junho de 2007)

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: Ruas, avenidas, estradas, praças, largos, praia, parques, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e jardins.



Lei nº 2.554 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6266CC69

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





(Parágrafo único transformado em § 2º pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).

Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:

I – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido. (Redação dada pela Lei nº 5.360, de 22 de dezembro de 2010)

a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) Pela prática de atos heróicos e edificantes. [...]

§ 2º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:

a) A concordância do nome com o ambiente local;

b) Nomes do mesmo gênero ou região serão sempre que possível, agrupados em ruas próximas;

c) Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.”

A senhora ISABEL SILVEIRA SAMANIEGO (im memoriam), foi uma cidadã exemplar, extremamente justa, guerreira, conselheira, parceira, amiga incentivadora e defensora, sempre direcionou seus filhos ao caminho sensato, de um futuro brilhante.

Para que seja encaminhado o presente projeto a câmara municipal, é necessário que contenham o previsto na lei nº 2554 de 02 de junho de 1988, que Dispõe Sobre A Denominação, Emplacamento E Numeração Das Vias Públicas No Município De Cuiabá E Dá Outras Providências.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 2554 de 02 de junho de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6266CC69





Ex positis, O referida Projeto e com a Lei Orgânica do Município e obedecendo a Legislação regulamentadora, opino favoravelmente ao encaminhamento, desde que seja anexado a certidão de óbito, o croqui da área do logradouro para a Câmara Municipal para análise.

Cuiabá, 19 de agosto de 2024.


SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO - PAAL
OAB / MT N. 3.942



Lei nº 13.386, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6266CC69

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº /2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto Ordinária que Dá denominação de Isabel Silveira Samaniego (im memoriam), a Praça Pública localizada no loteamento São Tomé, no Bairro Primeiro de Março nesta Capital.

É de grande valia a municipalidade, pois com a missão de humanizar os serviços prestados a população, buscamos a valorizar as potencialidades de planejamento urbano sustentável para a cuiabania. A presente denominação busca além de homenagear a senhora Isabel Silveira Samaniego (im memoriam).

A senhora ISABEL SILVEIRA SAMANIEGO (im memoriam), foi uma cidadã exemplar, extremamente justa, guerreira, conselheira, parceira, amiga incentivadora e defensora, sempre direcionou seus filhos ao caminho sensato, de um futuro brilhante. Nossa matriarca deixa um grande legado de ensinamento.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Casa, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/Mt., de de 2.024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Lei nº 1.234, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6266CC69

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO xxxxxxxx DE LEI Nº

2024

**DÁ DENOMINAÇÃO DE ISABEL SILVEIRA
SAMANIEGO, A PRAÇA PÚBLICA
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SÃO
TOMÉ, NO BAIRRO PRIMEIRO DE
MARÇO, NESTA CAPITAL**

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, I, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Isabel Silveira Samaniego, a Praça Pública localizada no loteamento São Tomé, no Bairro Primeiro de Março nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT

_____ de _____ de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



Lei nº 2024-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6266CC69

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

